



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Programa "Toledo+Dignidade" e que autorizou o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa "Toledo+Dignidade" e que autorizou o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A Lei "R" nº 56, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - Dentro da disponibilidade orçamentária, cada benefício auxílio-alimentação do Programa "Toledo+Dignidade" será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
...”

Art. 3º - O disposto nesta Lei gera efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 113, de 11 de outubro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando os benefícios socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em especial os benefícios eventuais providos às famílias em situações de vulnerabilidades temporárias;

considerando a importância do benefício eventual de auxílio com alimentação para a garantia da segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

considerando que, até o início de outubro de 2021, Toledo ofertava o benefício eventual de Assistência Social na modalidade de auxílio com alimentação através do provimento de cesta básica, composta por itens que, muitas vezes, não atendiam as necessidades alimentares das famílias;

considerando que, historicamente, nos próprios Serviços de Assistência Social, bem como nas Conferências Municipais de Assistência Social, as famílias atendidas vinham solicitando a mudança na modalidade de oferta desse benefício, de cesta básica para *ticket* ou cartão, de maneira que pudessem adquirir os alimentos que melhor atendessem as necessidades e os hábitos alimentares de sua família;

considerando que, no ano de 2021, através da Lei "R" nº 56, de 12 de julho, foi instituído o "Programa Toledo+Dignidade", com o objetivo atender, através de cartão social alimentação, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na perspectiva de Segurança Alimentar, articulada com a oferta de serviços públicos;

considerando que o artigo 9º da referida Lei estabeleceu o valor de cada benefício em R\$130,00 (cento e trinta reais);

considerando a demanda trazida pela população em relação à necessidade de aumento do valor do benefício, uma vez que, diante do cenário atual de recorrentes reajustes no valor dos itens essenciais de alimentação, o valor de R\$ 130,00 é insuficiente para garantir a segurança alimentar das famílias atendidas;

considerando, por fim, a necessária cobertura do atendimento dos beneficiários do Programa, constituídos, em sua maioria, por crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, nutrízes, mediante a ampliação do valor para fortalecer a perspectiva de segurança alimentar e nutricional, além das condições de acesso a produtos de limpeza e higiene pessoal,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

encaminhamos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que instituiu o Programa *Toledo+Dignidade* e que autorizou o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social”**.

O novo valor proposto para o auxílio-alimentação em questão é de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento a partir de janeiro de 2023.

Informa-se que a majoração do valor do auxílio constante do Projeto de Lei anexo já foi considerada e prevista na proposta orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2023, na *conta 20370 do projeto/atividade 08.244.0052.2-203 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS* (Quadro de Detalhamento da Despesa anexo, que integra aquela proposta), conforme se demonstra a seguir:

► **Conta 20370** - Previsão total de R\$ 3.360.000,00, compreendendo 1.400 auxílios de R\$ 200,00 cada, durante 12 meses.

De tal forma, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Assistência Social para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETÓ LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSE BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 136

19910	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	127.033,89	
19920	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	72.193,25	
		3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		56.457,60
19930	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	56.457,60	
		3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		40.913,85
19940	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	13.808,40	
19950	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	27.105,45	
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10,00
19960	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10,00	
		3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		20,00
19970	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10,00	
19980	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10,00	
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		788.934,86
19990	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	759.416,15	
20000	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	29.518,71	
		3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
20010	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
20020	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.000,00	
		3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		141.166,00
20030	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	141.166,00	
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		38.797,76
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		38.797,76
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.797,76
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.797,76
20040	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
20050	10146	941 / 9 / 6 / 6 / 26	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.797,76	

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.1-202 CONSTR E AMPL UNIDADES PROGR PSB INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS TOTAL P/A: 800.000,00

OBJETIVO: Reforma e ampliação nas unidades de Serviços de Proteção Social Básica para Indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; Executar reformas e melhorias nas unidades de CRAS para o aprimoramento dos Serviços Socioassistenciais já ofertados e implantar novos Serviços; Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme necessidade; Construir nova sede para o CRAS IV.

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		800.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00	

20060 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) 800.000,00

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.2-203 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS TOTAL P/A: 4.501.265,40

OBJETIVO: Manter, executar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo situações de fragilização ou rompimento de vínculos; Garantir o aprimoramento do PAIF promovendo o reordenamento do Serviço por meio de consultoria externa; Contribuir para o acesso a direitos; Contribuir na melhoria da qualidade de vida através de atendimentos nas unidades dos CRAS com oferta de benefícios eventuais de segurança alimentar, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros; Promover acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais; Dotar as Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica de estrutura física, serviços, materiais permanentes e de consumo, entre outros; Garantir o atendimento do público prioritário da Política de Assistência Social; Realizar reformas e melhorias das Unidades de atendimento já existentes através de serviços de pequena monta; Manter os serviços administrativos e de conservação das unidades; Manter e dotar de infraestrutura o setor de Cadastro Único para Programas Sociais.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.411.669,18
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.411.669,18
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.411.669,18	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.174,32	

20070 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) 32.777,97

20080 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS 25.386,35

20090 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 10,00

20100 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS 500,00

20110 10262 940 / 9 / 6 / 6 / 25 TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021 1.500,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 137

	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		216.080,25
20120	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	216.080,25	
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		203.344,50
20130	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	68.148,70	
20140	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	22.748,55	
20150	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	10,00	
20160	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	112.437,25	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		31.782,00
20170	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	10.584,00	
20180	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	21.168,00	
20190	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	10,00	
20200	10101 93696668	BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	10,00	
20210	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	10,00	
	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		53.803,48
20220	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	17.927,83	
20230	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10,00	
20240	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	10,00	
20250	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	35.855,65	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		432.793,43
20260	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	404.575,48	
20270	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	25.052,95	
20280	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	680,00	
20290	10101 93696668	BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	10,00	
20300	10102 1011999618	TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	1.000,00	
20310	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	1.475,00	
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		53.691,20
20320	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	17.690,40	
20330	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	35.380,80	
20340	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	600,00	
20350	10101 93696668	BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	10,00	
20360	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	10,00	
	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		3.360.000,00
20370	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	3.360.000,00	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		89.596,22
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		89.596,22
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		89.596,22
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		89.596,22
20380	000 01177000	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
20390	10095 93496666	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.337,52	
20400	10100 940966625	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	680,00	
20410	10101 93696668	BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	46.689,24	
20420	10262 940966625	TRANSF PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - LEI N° 14.284/2021	14.889,46	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 56, de 12 de julho de 2021

Institui o Programa “Toledo+Dignidade” e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Toledo+Dignidade” e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Toledo+Dignidade”, que tem por objetivo atender, através de cartão social alimentação, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na perspectiva de Segurança Alimentar, articulada com a oferta de serviços públicos.

Art. 3º – Considera-se como referência, para os efeitos desta Lei, o que preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que institui os Benefícios Eventuais de Assistência Social, cujo artigo 22 os define como “[...] as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Art. 4º – É competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a regulamentação dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante resolução própria, definindo critérios e formas de acesso, a título de complemento do disposto nesta Lei, no que tange ao benefício eventual auxílio-alimentação.

Art. 5º – As situações de risco e vulnerabilidade social serão avaliadas por equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando as várias expressões de desigualdades sociais, como situação de desemprego, condição de pobreza, situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais, entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.

Art. 6º – Os critérios de acesso ao Programa “Toledo+Dignidade” serão regulamentados pelo CMAS, devendo ser, preferencialmente:

- I – famílias em situação de extrema pobreza e pobreza;
- II – famílias com Cadastro Único;
- III – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – famílias que sejam usuárias dos Serviços Socioassistenciais ofertados no Município;

V – famílias atingidas por desastres ou agravos temporários que estejam provisoriamente em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 7º – O período de permanência no Programa “Toledo+Dignidade” será definido pelos CRAS através da avaliação das equipes técnicas, podendo ser classificados da seguinte forma:

I – atendimento emergencial: prevê o atendimento emergencial, de caráter não continuado, através do benefício auxílio-alimentação;

II – atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

III – atendimento de longo prazo: prevê o atendimento por período superior a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Parágrafo único – Durante o período de oferta do benefício com atendimento de médio ou de longo prazo deverão ocorrer avaliações periódicas pela equipe técnica que realiza o acompanhamento familiar.

Art. 8º – O Programa “Toledo+Dignidade” compreende a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação em pecúnia, através de cartão alimentação, observadas as seguintes normas e critérios:

I – é vedada a concessão de benefício auxílio-alimentação para mais de um membro da mesma família;

II – o benefício auxílio-alimentação será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar;

III – o benefício, uma vez concedido, é intransferível;

IV – o benefício auxílio-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

V – é vedado o uso do benefício vale alimentação para aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no inciso anterior.

Parágrafo único – Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária do auxílio-alimentação deverá informar a equipe do CRAS para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

Art. 9º – Dentro da disponibilidade orçamentária, cada benefício auxílio-alimentação do Programa “Toledo+Dignidade” será concedido no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º – Para efeito desta Lei, compreende-se família, segundo definição do Cadastro Único para Programas Sociais:

I – unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – as pessoas que, mesmo não sendo parentes, dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio;

III – a pessoa que mora sozinha (família unipessoal).

§ 2º – A pessoa/família beneficiária não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no cartão alimentação, para utilização nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora do benefício.

§ 3º – O valor do Programa “Toledo+Dignidade” deverá ser reajustado anualmente conforme índice INPC, devendo ser efetuado o planejamento orçamentário para sua viabilização.

Art. 10 – O Programa “Toledo+Dignidade” deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família estabelecer, em ato próprio, as normas complementares para a sua operacionalização.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.965, de 13/07/2021](#)